

## CAPÍTULO IV

## Do funcionamento

## Artigo 20.º

## Funcionamento da associação

1 — A associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá contratar pessoal ou celebrar convénios com os seus associados ou com terceiros, de modo a que lhes sejam facultados os meios e instrumentos de que necessite.

2 — A associação e os associados, fundadores ou ordinários, poderão definir em contrato formas específicas de colaboração.

## CAPÍTULO V

## Do património

## Artigo 21.º

## Património

Constitui património da associação:

- a) As participações dos associados;
- b) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos.

## Artigo 22.º

## Receitas

1 — Constituem receitas da associação:

- a) Participação dos associados;
- b) As retribuições por prestações de serviços prestados;
- c) As dotações que lhe sejam atribuídas no orçamento do município de Cascais;
- d) O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais, e ou o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
- e) As subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;
- f) Os rendimentos de depósito efectuados, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;
- g) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objecto da associação.

2 — Todas as receitas da Agência Cascais Natura serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

## Artigo 23.º

## Gestão financeira

1 — A gestão financeira da associação reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre as receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício da sua actividade.

2 — Os investimentos a realizar deverão, em princípio, ser cobertos pelos fundos próprios libertos da sua actividade, podendo os associados e o Estado conceder subsídios adicionais de acordo com o interesse do projecto.

## Artigo 24.º

## Despesas

As despesas da associação são as que resultarem do exercício das suas actividades, em cumprimentos dos estatutos e dos regulamentos internos e as que lhe sejam impostas por lei.

## Artigo 25.º

## Fundo de reserva

1 — A associação pode criar um fundo de reserva, a fixar anualmente pela assembleia geral.

2 — O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

## Alteração dos estatutos

## Artigo 26.º

## Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes ou representados, incluindo obrigatoriamente o do município de Cascais.

## CAPÍTULO VII

## Dissolução e liquidação

## Artigo 27.º

## Dissolução e liquidação

1 — A associação pode ser dissolvida por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados, incluindo obrigatoriamente o do município de Cascais.

2 — Dissolvida a associação, a assembleia geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino activo líquido, se o houver.

3 — O activo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respectivo concurso em bens e serviços para que o património da associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.

4 — Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das actividades da associação, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens, móveis e imóveis.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques*.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 2006. — A Notária Privativa, em substituição, *Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques*.

3000224950

## ALP — ASSOCIAÇÃO LÍNGUA PORTUGUESA

## Anúncio (extracto) n.º 1145/2007

Certifico que, por escritura de 30 de Agosto de 2006, lavrada de fl. 123 a fl. 124 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, do Cartório Notarial da notária Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa, sito em Lisboa, na Praça de D. Pedro IV, 74, 1.º, A, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede, em Loures, na Rua de Ary dos Santos, 2, 8.º, B, Urbanização Santo André, Santo António dos Cavaleiros, constando dos respectivos estatutos que:

A Associação tem por objectivo geral contribuir para o acesso à instrução e à formação cultural de crianças, jovens, adultos, prioritariamente no espaço dos países de língua oficial portuguesa, definido geograficamente pelas fronteiras nacionais de cada Estado CPLP e por qualquer comunidade de cidadãos destes países, seja qual for o local onde se tenham estabelecido; promover o estatuto da língua portuguesa como língua pluricêntrica e pluricultural, língua estratégica, no contexto da globalização, para a comunicação internacional, língua de escolarização e de acesso ao conhecimento científico.

Os sócios da Associação podem ser fundadores, efectivos, patrocinadores e honorários, sendo sócios fundadores os subscritores do acto constitutivo da Associação, os quais são equiparados para todos os efeitos aos sócios efectivos.

A admissão de sócios honorários e patrocinadores é da competência do conselho de gestão, sob proposta fundamentada da comissão executiva ou apresentada por um grupo de, pelo menos, 20 sócios efectivos na assembleia geral.

A qualidade de sócio efectivo adquire-se pela verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Subscrição pelo interessado de um boletim de candidatura, onde afirma a adesão aos princípios estabelecidos nos estatutos;
- b) Aceitação da candidatura pelo conselho de gestão; e
- c) Pagamento de jóia de admissão nos valores fixados em regulamento a aprovar.

Perde a qualidade de sócio aquele que lese gravemente os interesses e o bom nome da Associação. A interrupção ou perda dos direitos do sócio torna-se efectiva na data em que o conselho de gestão delibere a suspensão ou exclusão.

São corpos sociais da Associação a mesa da assembleia geral, a comissão executiva, o conselho de gestão e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

27 de Novembro de 2006. — A Notária, *Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa*.

3000221683